



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1140/1991**

**SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

### **CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** “É revogada a Lei Municipal nº 1117”.

**Art. 2º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que Compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### **CAPÍTULO II SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO AO FUNDO**



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Saúde Ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 4º** São atribuídos do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo do Departamento Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e definir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;

III - Submeter a Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no item anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º** São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde Municipal;



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalidade, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - Apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, também constatadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no item anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela municipal de saúde.

## **SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO**



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **Subseção I DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 6º** São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados outras entidades financiadoras;

IV - O produto arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência na âmbito do município), multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

## **Subseção II DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Diretos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**§ Único** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## **Subseção III DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 8º** Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações assumidas, de qualquer natureza, pelo Município para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## **SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE Subseção I DO ORÇAMENTO**

**Art. 9º** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## **Subseção II DA CONTABILIDADE**



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

**Art. 10.** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observará os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

**Art. 11.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantes e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretação e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinentes.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA Subseção I DA DESPESA**

**Art. 13.** Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executivas executoras do sistema municipal de Saúde.

§ Único As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentária.



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

**§ Único** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

**Art. 15.** A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

## **Subseção II DAS RECEITAS**

**Art. 16.** A execução das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

**Art. 18.** As despesas de implantação do Fundo serão atendidas mediante a abertura de Crédito Adicional Especial que o Poder Executivo providenciará na forma da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
22 de outubro de 1991.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito Municipal